

CONTRATO DRF/FNS Nº 02/2019

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, E A EMPRESA TRANSPORTES AFF LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**, com sede na Rua Claudino Bento da Silva, 11, centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 00.394.460/0140-10, neste ato representada pela Chefe do Sepol - Serviço de Programação e Logística, Sra. LAIZ GHIORZI VARELA JORGE, matrícula SIAPE nº [REDACTED], nomeada através da Portaria/RFB nº 20, de 1/2/2010, no uso das atribuições conferidas pelo § 9º c/c inciso II do § 8º do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES AFF LTDA**, CNPJ nº 04.890.049/0001-18, com sede na Rua Carlos Essensfelder, 3349 – Boqueirão, Curitiba/PR neste ato representada pelo Sr. MARCELLO FIOLIC FALEIRO, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo nº 11516.721597/2019-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e da Portaria nº 409/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) SRRF08 nº 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de destruição de cigarros apreendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital em especial no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Este termo de contrato vincula-se ao citado Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quant. Estimada para 12 meses	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
33	143	Descaracterização e disposição final	207	Tonelada	129,50	26.806,50
	144	Transporte para DMA ALF/Florianópolis	148	Tonelada	139,90	20.705,20
	145	Transporte para DMA ALF/Porto Itajaí	19	Tonelada	139,90	2.658,10
	146	Transporte para DMA DRF/Joinvile	29	Tonelada	139,90	4.057,10
	147	Transporte para DMA DRF/Lages	11	Tonelada	139,90	1.538,90
	148	Equipe de 2 Ajudantes	26	Chamado	306,00	7.956,00
	149	Diária Equipe de ajudantes	5	Diária	319,00	1.595,00
	150	Diária caminhão parado	5	Diária	934,00	4.670,00
Valor Global R\$					69.986,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação para a primeira vigência do contrato é de R\$ 69.986,80 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25103 – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.33.03 – Locação de meios de transporte

Elemento de Despesa: 3390.34.01 – Outras Despesas de Pessoal - Terceirização

Elemento de Despesa: 3390.39.75 – Serviços de incineração, destruição e demolição

PI: DESTRUIÇÃO

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 21 do Edital**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço para a prestação de serviço de descaracterização, destruição e adequada destinação do resíduo será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para as demais contratações, o preço será reajustado pelo Índice Nacional de Custos do Transporte – Carga Lotação – INTC-L – Percurso curto – calculado pelo Decope da Associação Nacional dos Transportadores de Carga, em sua página NTCTEC na WEB.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será dispensada a exigência da garantia de execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, itens 12 e 13, respectivamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, item 18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

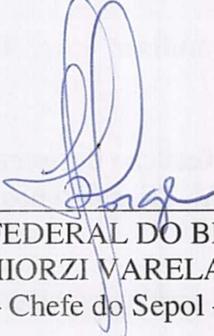
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes.



Florianópolis/SC, 03 de junho de 2019

Contratante:


DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
LAIZ GHIORZI VARELA JORGE
- Chefe do Sepol -

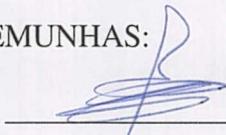
Contratada:


TRANSPORTES AFF LTDA
MARCELLO FOLIC FALEIRO
- Administrador -

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

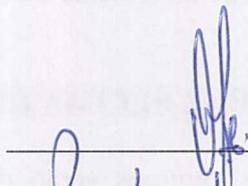


PAULO PEREIRA

CPF:

2.

Nome:



Paulo de Jesus Vieira

CPF:
